



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: pmserracaiada@gmail.com

LEI nº 0941/2015

Dispõe sobre a instituição de faixa não-edificável em torno da área de disposição final de resíduos sólidos do Município de Serra Caiada/RN.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Enquanto a área de disposição final de resíduos sólidos do Município de Serra Caiada/RN estiver em operação, cuja localização está descrita no Anexo I, fica instituída como faixa não-edificável um raio de 500 metros em relação a residências isoladas.

Art. 2º - As residências já edificadas dentro da faixa não-edificável não sofrerão nenhuma intervenção municipal, sendo, contudo, proibida a sua expansão.

Art. 3º - A mudança do local de operação da área de disposição final de resíduos sólidos do Município de Serra Caiada/RN implicará no encerramento da vigência desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de dezembro de 2015.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita